CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 05 / 12 / 2003
HORA : 9:004
ASS :

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.068/2003

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE CIGARROS E ASSEMELHADOS NOS ELEVADORES DE EDIFÍCIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica proibido o uso de cigarros e assemelhados nos elevadores instalados nos edifícios construídos em área do Município de Dois Irmãos, RS.

Art. 2º - Caberá ao condomínio ou proprietário do edifício, servido por elevador, obrigado a fixar placas alertando a proibição fixada no artigo 1º.

Parágrafo Único – O condomínio ou proprietário referido no caput deste artigo, terá 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei para instalação das referidas placas.

Art. 3º - O condomínio ou proprietário do edifício que deixar de fixar as placas referidas no artigo 2º, ficarão sujeitos as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

I – advertência dando 30 (trinta) dias para que o infrator se enquadre na presente Lei;

II – multa de 05 (cinco) BCM (Base de Cálculo Municipal).

Art. 4º - O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 0xx51 564.1277 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page **http://www.doisirmaos.rs.gov.br** - e-mail: **pmdi@terra.com.br**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.